ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

Exmº Sr. Ver. Eraldo Machado
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de,
BUTIÁ - RS.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DECORRENTE DO TRIBUTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, INSTITUÍDO PELO PODER PÚBLICO PARA COBRIR OS CUSTOS DAS OBRAS DE CALÇAMENTO DA RUA ALBERTO PASQUALINE, EM MINAS DO LEÃO, 2º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, FIXANDO CONDIÇÕES AOS BENEFICIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador FERNANDO LOPES, da bancada do PDS, vem, respeitosamente, trazer ao conhecimento e apreciação do plenário, a seguinte,

I N D I C A Ç Ã O Nº 216/88

I - A Contribuição de Melhoria trata-se de um tributo comum, definido no art. 18 da Constituição Federal, podendo ser criado tanto pela União, como pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios e tem por finalidade cobrir o custo de uma OBRA PÚBLICA, obedecendo, sempre, o limite global dispendido e tendo como limite individual a valorização imobiliária;

II - O calçamento efetuado na rua Alberto Pasqualine, em Minas do Leão, 2º distrito deste município, não se reveste de condições aceitáveis no que pertine a pavimentação de via pública, embora considerando que o material utilizado não tenha sido o de melhor qualidade (pedra irregular). Apresenta vários defeitos, com caimentos (buracos) em diversos locais, que vão desde o mal preparo do leito da via para o assentamento da pedra até as condições físicas do solo, dificultando, em muito, o tráfego de veículos;

III - Em razão do exposto, vários moradores passaram a questionar não só a qualidade do referido calçamento, como também a desproporcionalidade do custo, levando muitos a não cumprir com a obrigação tributária, quer por problemas de ordem econômica, pois a maioria dos moradores daquela rua são pessoas de baixo poder aquisitivo, quer por estarem desconforme com a qualidade da obra realizada;

.....

Digitalizado com CamScanner

INDICAÇÃO Nº 216/88.....

IV - O débito de cada morador (contribuinte) trata-se de crédito tributário exigível pela municipalidade, cujo o não pagamento resulta em dívida ativa, não podendo, por ato da autoridade administrativa, ser excluído pela isenção ou anistia, benefícios que só alcança os impostos, não de aplicando às taxas e as contribuições de melhorias (Art. 177, do Código Tributário Nacional -C.T.N.);

V - Em assim sendo e considerando a situação econômica dos contribuintes, bem como atendendo o princípio da eqüidade (espírito de Justiça) em relação com as características materiais do referido calçamento e, por fim, o valor diminuto do crédito frente a potencialidade financeira do município,

INDICA ao Poder Executivo Municipal, como medida social capaz de tranquilizar os contribuintes em débito, a concessão de REMISSÃO (Perdão da dívida) do crédito tributário vencido e vincendo, relativo ao tributo de contribuição de melhoria, instituído pelo Poder Público para cobrir os custos do calçamento da rua Alberto Pasqualine, em Minas do Leão, 2º distrito deste município, exigindo, como condição para o gozo do benefício que o contribuinte (morador) assuma o compromisso de revestir, com qualquer material e conservar, o passeio público que confronta com o seu imóvel as suas próprias expensas, num prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação da lei. Desta forma estará o município economizando gastos futuros numa rua extensa, com limpeza pública. O não cumprimento da condição importa em revogação do benefício.

Sala das sessões
Em, 04-04-1988

Fernando Lopes
Vereador

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

MINUTA DE PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, FIXA ' CONDIÇÃO AOS BENEFICIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Butiá,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 172, do Código Tributário Nacional, a conceder REMISSÃO do crédito tributário, instituído para cobrir os custos das obras de calçamento da rua Alberto Pasqualine, em Minas do Leão, 2º distrito deste município.

Art. 2º - A condição para o gozo do benefício importa no compromisso do contribuinte' de revestir, com qualquer material, e manter conservado, o passeio público que confronta com o seu imóvel, as suas próprias expensas, num prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação ' desta lei.

§ único - O benefício será revogado de ofício se o contribuinte deixar de satisfazer a condição prevista no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se ' as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM,____de_____de 1988

Rubem Coelho Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM,___de____de 1988

Elson da Silva Amador
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner